



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>29</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0852/2021** O. S. Nº **0852/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 898/2020**, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado Dr. Gimenez.

APENSAMENTOS: **Projeto de Lei nº 390/2021** – Deputado EDUARDO BOTELHO.
Projeto de Lei nº 413/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO.
Projeto de Lei nº 1009/2021 – Deputado WILSON SANTOS.
Projeto de Lei nº 1134/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei nº 1139/2021 – Deputado WILSON SANTOS.

EMENDAS: **Emenda nº 01** – Deputado Lúdio Cabral.
Emenda nº 02 – Deputado Lúdio Cabral.
Emenda nº 03 – Deputado Lúdio Cabral.

SUBSTITUTIVO: **Substitutivo Integral nº 01** – Autoria: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1345/2020, Protocolo nº 8017/2020, lido na 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020), sendo colocada em pauta no dia 21/10/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 25/11/2020.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 898/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que autoriza o Poder Executivo a criar o programa "VIDA NOVA MULHER MASTECTOMIZADA" conforme descrito abaixo:



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 30

RUB. 9.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizada no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.

Art. 3º O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por finalidade oferecer:

I – amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

II – local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

III – exames periódicos de ultrassonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

IV – acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediato;

(...)

Em 03/12/2020 a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social concedeu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 898/2020** na reunião do dia 03 de dezembro de 2020.

Em 26/05/2021, o Deputado Eduardo Botelho apresentou o **Projeto de Lei nº 390/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 26/05/2021, o Deputado Valdir Barranco apresentou o **Projeto de Lei nº 413/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

Em 13/08/2021 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1 pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Em 17/08/2021, o Deputado Lúdio Cabral aprovou o Substitutivo Integral nº 01 ao **Projeto de Lei nº 898/2020**.

Em 23/11/2021, o **Projeto de Lei nº 1009/2021** de autoria do Deputado Wilson Santos, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

Em 20/12/2021, o **Projeto de Lei nº 1134/2021** de autoria do Deputado Valdir Barranco, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

Em 20/12/2021, o **Projeto de Lei nº 1139/2021** de autoria do Deputado Wilson Santos, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do §2º do Art. 195 do Regimento Interno, foi apensado ao mais antigo.

Em 25/04/2022, o Deputado Lúdio Cabral apresentou as Emendas nº 01, 02 e 03.

Em 25/04/2022 foi devolvido o Projeto original juntamente com seus apensos, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de novo parecer quanto ao mérito dos projetos de leis apensos e a emendas. É o relatório.



NUCLEO SOCIAL:
FLS. <u>32</u>
RUB. <u>4.A.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O projeto de lei original, **PL nº 898/2020**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, tem como objetivo criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada" a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, e tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer de mama.

Os projetos de lei apensos ao original, o Projeto de Lei nº 390/2021, Projeto de Lei nº 413/2021, o Projeto de Lei nº 1009/2021, o Projeto de Lei nº 1134/2021 e o Projeto de Lei nº 1139/2021, por serem projetos de lei que tratam de assunto de forma semelhante ao PL nº 898/2020, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foram apensados ao PL nº 898/2020, Vejamos:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 898/2020 Deputado Dr. Gimenez. Lido: 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020)	Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
PL Nº 390/2021 Deputado Eduardo Botelho Lido: 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021)	Dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas, no Estado de Mato Grosso.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PL N° 413/2021 Deputado Valdir Barranco Lido: 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021)	Dispõe sobre a fisioterapia reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do estado de Mato Grosso.
PL N° 1009/2021 Deputado Wilson Santos Lido: 64ª Sessão Ordinária (26/10/2021)	Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.
PL N° 1134/2021 Deputado Valdir Barranco Lido: 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021)	Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizada no Estado de Mato Grosso e determina outras providências.
PL N° 1139/2021 Deputado Wilson Santos Lido: 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021)	Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no Estado de Mato Grosso e determina outras providências.

Assim, os projetos de lei apensados tratam de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei n° 898/2020 que tem o mesmo objetivo de instituir políticas públicas para o tratamento pós-operatório do câncer de mama.

Em relação aos projetos de lei apensos, entendemos que o Substitutivo Integral n° 01 ao Projeto de Lei n° 898/2020 é mais completo e buscou aprimorar o texto das proposições anteriores, ao incluir como mais um dos objetivos do programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada” a realização de fisioterapia de reabilitação nas mulheres mastectomizadas.

De acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer), após a cirurgia da mama, algumas complicações podem surgir no braço do lado que foi operado. As principais complicações são dor, dificuldade para movimentar o ombro, inchaço no braço e alteração da sensibilidade na parte interna e superior do braço (formigamento, anestesia, choque, dormência etc.). Para todas essas complicações, existem orientações que podem prevenir, diminuir ou melhorar os sintomas.¹

Conforme o trabalho científico “*Avaliação de protocolo de fisioterapia aplicado a pacientes mastectomizadas a Madden. RevBras de*

¹ <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//mastologia-2017.pdf>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 35

RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cancerologia 2005”, O tratamento fisioterapêutico tem como objetivos controlar a dor no pós-operatório, prevenir ou tratar linfedema e alterações posturais, promover o relaxamento muscular, manter a amplitude de movimento do membro superior envolvido no mais próximo de 180° de flexão e abdução da articulação glenoumeral e melhorar o aspecto e maleabilidade da cicatriz, prevenindo ou tratando as aderências.

A eficácia da fisioterapia em pacientes mastectomizadas, tem interferido positivamente na capacidade funcional do membro operado, desde do aumento da amplitude de movimento, como a diminuição de grandes retrações, força muscular, disfunções do ombro, como a diminuição de aderências, seromas e o surgimento de linfedema. Também por sua vez, tem eliminado tais sequelas psicológicas, resultados estes que, estimula o interesse da recuperação da própria paciente. “*Atuação da fisioterapia e seus benefícios no pós-operatórios de mastectomia*”²

Os dados apresentados levam-nos a concluir que, além do tratamento psicológico e social é necessária a atuação da fisioterapia como tratamento pós-operatório da mastectomia, pois através de um conjunto de abordagens terapêuticas é capaz de melhorar a qualidade de vida das mulheres mastectomizadas, amenizando seqüelas das complicações e facilitando a recuperação funcional.

Voltando à análise dos Projetos de Lei apensos, a inovação trazida pelas proposições apensas, o Projeto de Lei nº 1134/2021 e o Projeto de Lei nº 1139/2021, se diz respeito à assistência psicológica para as mulheres mastectomizadas. No entanto, o Substitutivo Integral nº 01 contempla no Art 3º, inciso I, o amparo psicológico e social à mulher mastectomizada.

Assim aponta do Art. 3º, inciso I, do Substitutivo Integral nº 01:

² Atuação da fisioterapia e seus benefícios no pós-operatórios de mastectomia Performance of physiotherapy and its benefits in the postoperative period of mastectomy Ana Paula Nascimento Venâncio¹, Giulliano Gardenghi²



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 36

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, **psicólogos**, assistentes sociais, fisioterapeutas e terá por finalidade oferecer:

I – amparo psicológico individual e social à mulher mastectomizada;

(...)

Grifo nosso

Diante disso, somos favoráveis ao Substitutivo Integral nº 01, pois o Substitutivo Integral nº 01 tem como objetivo oferecer um programa completo de apoio às mulheres mastectomizadas, incluindo não apenas a fisioterapia (conforme preconiza o último projeto de lei apenso – PL 1009/2021), mas também o apoio de uma equipe multidisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais e fisioterapeutas.

Vale destacar o mérito da proposta já foi analisado e aprovado com parecer favorável desta Comissão, conforme o Parecer: nº474/2021/CSPAS.

Em relação às emendas apresentadas na reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social do dia 05/04/2022, pelo Deputado Lúdio Cabral: EMENDA Nº 01, EMENDA Nº 02 E EMENDA Nº03 modificam o art. 1º e o art. 2º da propositura inicial, com finalidade de adequar a redação do projeto de lei, não alterando o mérito do projeto de lei inicial. Vejamos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres carentes mastectomizada no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes carentes acometidos pelo câncer de mama. Parágrafo único. Para efeito desta lei,



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS. 37
RUB. GA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

considera-se carente a mulher cuja renda familiar não ultrapasse três salários-mínimos.

(...)

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Vida Nova Mulher Mastectomizada", de apoio às mulheres submetidas à mastectomia pelo SUS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O programa, a ser oferecido pela Secretaria Estadual de Saúde, tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar mulheres em tratamento de câncer de mama e acompanhamento longitudinal das mulheres submetidas à mastectomia pelo SUS no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Suprimido.

Conforme justificativa do autor das emendas, o objetivo das emendas é retirar o termo "carente", tendo em vista que o Sistema Único de Saúde-SUS, tem como diretrizes a universalidade e a integralidade na assistência a saúde, não podendo ser segmentado esse atendimento apenas às mulheres de baixa renda, e sim, a todas as mulheres submetidas a tratamento oncológico para câncer de mama dentre eles, a mastectomia.

Sabe-se que o SUS é caracterizado por ser um "sistema" porque é formado pelos três níveis de governo: União, Estado e Municípios e também mediante terceiros, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que por meio de contratos e convênios executam serviços de saúde pública. Além disto, o SUS é "único" e "universalizado", pois tem a mesma filosofia de atuação em todo território nacional e **atende a todos sem restrição e sem custo.**



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 38

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A diretriz da integralidade do SUS preconiza que o atendimento à população deve ser completo, integral, ou seja, o estudo da saúde pública começa desde as políticas de saneamento básico, passando pela nutrição, até chegar ao atendimento hospitalar, ambulatorial e de reabilitação. A integralidade prevê também a prioridade em ações preventivas.

Portanto, esta Comissão entendendo a importância da futura lei ser completa, com o máximo de clareza e efetividade no que concerne ao seu objetivo e estando de acordo com os princípios da universalidade e integralidade do SUS, somos favoráveis à aprovação do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 898/2020, acatando as EMENDAS Nº 01, EMENDA Nº 02 E EMENDA Nº 03 como instrumento de aprimoramento desta propositura.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, manifestamo-nos pela **aprovação do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao Projeto de Lei (PL) nº 898/2020, **acatando as emendas nº 01, emenda nº 02 e emenda nº 03**. Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 390/2021, Projeto de Lei (PL) nº 413/2021 e Projeto de Lei nº 1009/2021, Projeto de Lei (PL) nº 1134/2021 e o Projeto de Lei (PL) nº 1139/2021 apensados e que tratam de matéria análoga e interdependente e por força do parágrafo único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0852/2021** O. S. Nº **0852/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 898/2020**, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Vida Nova Mulher Mastectomizada”, de apoio às mulheres carentes mastectomizadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

AUTORIA: **Deputado Dr. Gimenez.**

APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 390/2021** – Deputado EDUARDO BOTELHO.
Projeto de Lei nº 413/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO.
Projeto de Lei nº 1009/2021- Deputado WILSON SANTOS.
Projeto de Lei nº 1134/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei nº 1139/2021 – Deputado WILSON SANTOS.

EMENDAS: **Emenda nº 01** – Deputado Lúdio Cabral.
Emenda nº 02 – Deputado Lúdio Cabral.
Emenda nº 03 – Deputado Lúdio Cabral.

SUBSTITUTIVO: **Substitutivo Integral nº 01** – Autoria: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 898/2020**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, no termos do Substitutivo Integral nº 01, ficando o texto original rejeitado. **Acatando as EMENDAS Nº 01, EMENDA Nº 02 e EMENDA Nº 03**, de autoria do Deputado LÚDIO CABRAL. Restando **prejudicado** o **Projeto de Lei (PL) nº 390/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, o **Projeto de Lei (PL) nº 413/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, o **Projeto de Lei (PL) nº 1009/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, o **Projeto de Lei (PL) nº 1134/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e o **Projeto de Lei (PL) nº 1139/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS que foram apensados



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS

40

RUB

G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

e que tratam de matéria análoga e interdependente e por força do parágrafo único do artigo 194 e § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 10 de MAIO de 2022.

RELATOR: Wilson Santos.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 41

RUB. G.A.

3ª REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/05/2022 15H00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 898/2020 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:	PL Nº 390/2021, 413/2021, 1009/2021, 1134/2021, 1139/2021 – EMENDA 01, 02, 03.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 VOTOS O PL Nº 898/2020, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, FICANDO O TEXTO ORIGINAL REJEITADO, ACATANDO EMENDAS Nº 01, Nº 02 e Nº 03. RESTANDO PREJUDICADOS O PL Nº 390/2021, PL Nº 413/2021, PL Nº 1009/2021, PL Nº 1134/2021, PL Nº 1139/2021 QUE FORAM APENSADOS.
Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão – CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente